Embrapa Meio-Norte

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

Conforme competência atribuída pela DELIBERAÇÃO nº 28, de 10/12/2024, BCA nº 63, de 16/12/2024 e, considerando o Ato de Nomeação constante da **PORTARIA Nº 1315, de 30.08.2021, BCA n°40 de 30/08/2021**, e, comprovada a conveniência e oportunidade da contratação, autorizo a abertura do processo, conforme art. 40 da Lei 13.303/16 que disciplina o Regulamento Interno da Embrapa sobre Licitações, Contratos e Convênios (Norma nº **037.011.003.0010**), nas condições abaixo:

1) Dispensa nº 135009-97/2026;

2) Processo: 21188.001512/2026-60;

3) Objeto: Aquisição de Insumos para Instalação de Unidade de Observação de Mandioca.

4) Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador de Serviço: menor preço ofertado;

5) Justificativa do preço: Menor Preço obtido por meio de pesquisa de preços;

6) Fundamentação Legal: Artigo 75, IV, "c" da Lei nº 14.133/2021, e no art. 98, inciso I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma nº 037.011.003.001) - Compras Simplificadas para Pesquisa e Desenvolvimento. Parecer dispensa eletrônica

7) Razões da Contratação Direta: Economicidade Processual e Enquadramento Legal para aquisição de produtos de pesquisa e desenvolvimento;

8) Parecer Jurídico: Referencial 93/2024

9) Instrumento Contratual: Autorização de Fornecimento

10) Justificativa da Necessidade e Finalidade da Contratação:

Entre as culturas agrícolas, a mandioca é a terceira maior fonte de carboidratos, ficando atrás somente do arroz e milho. O Brasil é o quinto maior produtor, com uma produção, em 2024, de 19.066.096 toneladas. No estado do Piauí é plantada em todos os municípios, tendo como os maiores representantes os municípios de Cocal, Caldeirão Grande, Simões e Luís Correa. No ano de 2024 o Piauí produziu 460.157 toneladas de raiz em 44.825 hectares. Apesar de sua inquestionável importância socioeconômica, observa-se uma grande dificuldade para os plantios de novas áreas, devido principalmente, à baixa taxa de multiplicação apresentada pela cultura, que normalmente é de 1:5, ou seja, uma planta adulta dá origem somente a cinco descendentes; falta de materiais propagativos comprovadamente livres de vírus e outros patógenos e grande volume de material propagativo necessário para plantio.

11) Dados Orçamentários do Processo:

UG Orçamentária	PTRES	Nat. de Despesa	Fonte de Recu
135009		339030.11 339030.22 339030.28 339030.35 449052.12	EMENDA MERL

12) UA´s do Processo:

U.A.	
CPAMN	**JOSE CAMARA**

Teresina - PI, 10/11/2026

PAULO FERNANDO DE MELO JORGE VIEIRA

Chefe Adjunto de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Sávio Vasconcelos de Oliveira**, **Chefe-Adjunto em exercício**, em 10/11/2026, às 16:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14389620** e o código CRC **915FFB85**.